

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA NACIONAL FLOREANO PEREIRO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 891-1123
CEP 7890-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 509/99 DE 01 DE JULHO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SERVIÇOS DE ACEIRO EM PROPRIEDADES RURAIS PRIVADAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar serviços de aceiro em propriedades Rurais Privadas.

ARTIGO 2.º - Os serviços de aceiro em propriedades rurais privadas de que trata esta Lei, refere-se a limpeza no redor de cercas de arame, com equipamentos de propriedade do município, para protegê-las contra o fogo, quando de um incêndio.

ARTIGO 3.º - A execução dos serviços de aceiro de que trata a presente Lei serão cobrados dos proprietários das propriedades rurais privadas, que requererem este serviço junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 4.º - A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

ARTIGO 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Valéria Oliveira Gilho
Secretaria Geral

Publicado
Journal Diário do Lobo

data: 16/07/1999

7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 509/99 DE 01 DE JULHO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SERVIÇOS DE ACEIRO EM PROPRIEDADES RURAIS PRIVADAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar serviços de aceiro em propriedades Rurais Privadas.

ARTIGO 2º - Os serviços de aceiro em propriedades rurais privadas de que trata esta Lei, refere-se a limpeza ao redor de cercas de arame, com equipamentos de propriedade do município, para protege-las contra o fogo, quando de um incêndio.

ARTIGO 3º- A execução dos serviços de aceiro de que trata a presente Lei serão cobrados dos proprietários das propriedades rurais privadas, que requererem este serviço junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 4º- A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.



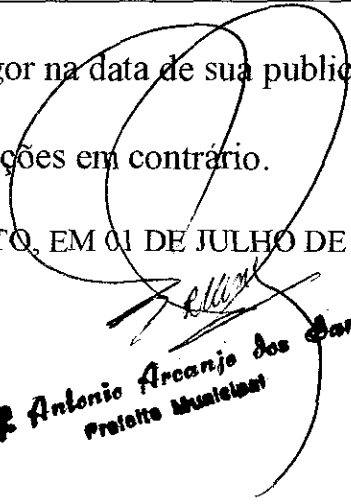
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de junho de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 490/99

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

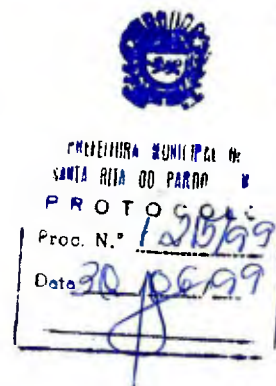
Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 038/99, referente ao Projeto de Lei nº 043/99, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SERVIÇOS DE ACEIRO EM PROPRIEDADES RURAIS PRIVADAS”, aprovado neste Legislativo Municipal, por unanimidade de votos dos edis presentes, na Sessão Ordinária do dia 28/06/99.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Profº Antônio Arcanjo dos Santos.
DD. Prefeito Municipal.
Nesta.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 038/99.
DE 29 DE JUNHO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 043/99.
DE 01 DE JUNHO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 043/99, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SERVIÇOS DE ACEIRO EM PROPRIEDADES RURAIS PRIVADAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar serviços de aceiro em propriedades Rurais Privadas.

ARTIGO 2º - Os serviços de aceiro em propriedades rurais privadas de que trata esta Lei, refere-se a limpeza ao redor de cercas de arame, com equipamentos de propriedade do município, para protege-las contra o fogo, quando de um incêndio.

ARTIGO 3º- A execução dos serviços de aceiro de que trata a presente Lei serão cobrados dos proprietários das propriedades rurais privadas, que requererem este serviço junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 4º- A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 29 DE JUNHO DE 1.999.

.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

.....
Ana Rúthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 038/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO
NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO
E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 043/99 DE 01 DE JUNHO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SERVIÇOS DE ACEIRO EM PROPRIEDADES RURAIS PRIVADAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar serviços de aceiro em propriedades Rurais Privadas.

ARTIGO 2º - Os serviços de aceiro em propriedades rurais privadas de que trata esta Lei, refere-se a limpeza ao redor de cercas de arame, com equipamentos de propriedade do município, para protege-las contra o fogo, quando de um incêndio.

ARTIGO 3º.- A execução dos serviços de aceiro de que trata a presente Lei serão cobrados dos proprietários das propriedades rurais privadas, que requererem este serviço junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 4º.- A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JUNHO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N.º 043/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Todos os anos, por ocasião da estiagem é comum os incêndios nas pastagens, inclusive com a queima de cercas de invernadas, trazendo graves prejuízos aos proprietários rurais privados.

De igual forma, esta municipalidade tem sido sempre procurada para efetuar cortes do fogo com equipamentos rodoviários municipais.

Isto posto, apresentamos o presente Projeto de Lei, através do qual nos propomos a realização desses serviços de aceragem preventivamente, quando requerido pelos proprietários rurais privados e que se proponham a ressarcir as despesas do município, de conformidade com o Decreto de regulamentação a ser efetuado, caso o presente Projeto de Lei mereça a aprovação dos dignos pares desse augusto parlamento municipal.

Pelas razões expostas é que rogamos a necessária aprovação.